

PROJETO DE LEI - 2.447 / 2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

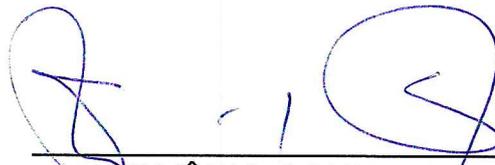
O povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade instituída sob a denominação **ASSOCIAÇÃO NOVALIMENSE DE SKATE- ANLS**, com sede neste Município, à Alameda Guimarães Rosa, nº 245, bairro Quintas II, Nova Lima - MG.

Parágrafo Único – A declaração de utilidade pública da entidade referenciada no artigo supracitado sujeitar-se-á aos termos contidos na legislação regulamentadora.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 15 de maio de 2024.



SILVÂNIO AGUIAR SILVA
VEREADOR PSD

CPF: 000.000.000-00

16/05/2024 09:00:27 16:16

JUSTIFICATIVA

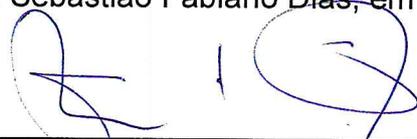
Nobres Edis, reporto-me a V.S.^{as}, com objetivo e fim de apresentar e dar conhecimento sobre a **ASSOCIAÇÃO NOVALIMENSE DE SKATE-ANLS** é uma associação civil, de direito privado, de caráter sócio desportivo, sem fins lucrativos, com a finalidade de criar projetos sociais, através do esporte skate para transformar as atividades físicas em instrumento para o desenvolvimento humano, promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao desporte, de lutar a favor da diminuição da pobreza e de favorecer a inserção social através de ações sociais ligadas ao esporte skate.

Esporte olímpico, o skate é muito mais do que um esporte radical. Ele desempenha um papel vital no desenvolvimento pessoal, na coesão social, na promoção da saúde, na cultura e na educação. Sua importância é reconhecida globalmente e seu impacto positivo é sentido em muitas áreas da vida.

Acreditamos que o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal ampliará a atuação dessa associação na sociedade e contribuirá significativamente para o desenvolvimento das nossas crianças e jovens.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto de lei.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 25 de maio de 2024.



SILVÂNIO AGUIAR SILVA
VEREADOR PSD

Associação Novalimense de Skate - ANLS

Estatuto

Registro de Pessoas Jurídicas
Registro

- 20097

A ENTIDADE E DOS SEUS FINS

ART. 1º - DENOMINAÇÃO E SEDE

A Associação Novalimense de Skate, doravante denominada pela sigla ANLS situada na Rua Alameda Guimarães Rosa, número 245, Bairro Quintas 2, CEP 34.003.322 fundada na cidade de Nova Lima/MG. É uma associação civil, de direito privado, de caráter sócio desportivo, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, considerada como entidade local de administração do desporto pela legislação desportiva brasileira, com personalidade jurídica, constituída pôr todas os associados que, no território de cidade, dirijam ou pratiquem, de fato e de direito o Skate e suas manifestações, regendo-se este Estatuto, pelas seguintes leis e pela Lei Desportiva Brasileira nº 9.615, de 24 de março de 1998 e Decreto Federal nº 3.100/99.

§ 1.1 - O esporte local, no âmbito das práticas formais, é regulado por normas nacionais e pelas regras de prática desportiva do skate, aceitas pela ANLS conforme estabelecido no § 1º do artigo 1º da lei 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto.

Art.2º - A ANLS tem por finalidade(s): Criar projetos sociais, através do esporte Skate para transformar as atividades físicas em um instrumento para o desenvolvimento humano, promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao desporto, de lutar a favor da diminuição da pobreza e de favorecer a inserção social através de ações sociais ligados ao esporte Skate, incentivar a proteção ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos; estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos; Proteção da identidade física, social e cultural de agrupamentos urbanos com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis; estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns. A promoção da assistência social, promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei, promoção do voluntariado, promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

§ 2.1 - A ANLS tem também como objetivos:

- I. Estimular, desenvolver, orientar, fiscalizar, disciplinar e difundir o skate, por todos os meios ao seu alcance no território de sua jurisdição, em provas oficiais e demais competições, observada a legislação pertinente;
- II. Obter novas pistas públicas ou particulares no município, destinadas à população adepta do esporte
- III. Representar oficialmente o Skate e demais especialidades na sua região;
- IV. Conceder filiação aos atletas que praticam Skate em sua cidade e ou estado.



- V. Firmar convênios para a liberação de espaços para eventos
- VI. Possibilitar aos desportistas, por meio de processos educativos, o constante aprimoramento da cultura moral, cívica e educacional;
- VII. Organizar circuitos municipais e etapas estaduais, nacionais e internacionais em diversas modalidades do esporte skate;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir atos legalmente expedidos pelos órgãos imediatamente superiores ou emanados de autoridades dos poderes públicos do país;
- IX. Baixar atos necessários à organização e à disciplina para a prática do Skate em sua cidade e ou estado;
- X. Fixar normas de procedimentos e instituir o seu regimento interno seguindo os padrões da Confederação Brasileira de Skate (CBSK);
- XI. Estatuir a respeito dos atletas, equipes e seus respectivos registros, obedecida a legislação desportiva vigente;
- XII. Interceder perante os poderes públicos em benefício dos seus direitos e interesses legítimos;
- XIII. Conceder licença aos seus associados para participar de competições fora da respectiva jurisdição tanto a nível estadual, nacional e internacional, obedecidas as normas emanadas de autoridades superiores;
- XIV. Firmar acordos, ajustes ou convênios com o poder público municipal, pertinentes à administração e prática do esporte;
- XV. Constituir representante legal para solenidade, integrar conselhos, participar de atividades desportivas de âmbito regional, estadual, nacional e internacional;
- XVI. Punir os responsáveis por inobservância de diplomas legais ou atos administrativos competentes, na forma e de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - A ANLS é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política - partidária ou filosófica, nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

É vedada às entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 4º - A ANLS não remunera os membros do Conselho Diretor e Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 4º.1 - A possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

Art. 5º - A ANLS poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

§ 5.1º - Incentivos Fiscais

Os incentivos fiscais para doação às organizações do terceiro setor não podem ser utilizadas por empresas que são tributadas com base no lucro presumido ou arbitrado, bem como as microempresas e as empresas de pequeno porte inscritas no Simples (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições).

Art. 6º - Diz respeito ao patrimônio da entidade.

O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, doações, equipamentos adquiridos ou recebidos pela ANLS através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral de Associados.

Art. 7º - Quadro Social da entidade.

Associados fundadores: Os que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

Associados efetivos: Cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da ANLS, aprovados pela Assembleia Geral dos Associados. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da associação;

Associados beneméritos: Pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços à causa Desportiva e ambientalista, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria (e ratificados pela Assembleia Geral);

Associados colaboradores: Pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor.

Art. 8º - Da Constituição Social

A associação será formada de um número ilimitado de Associados, que se disponham a viver os fins associados-desportivos e estatutários da associação, não respondendo pelas obrigações sociais da ANLS.

Art. 8.1º. A ANLS assegurará, na sua constituição, direitos iguais a todos os seus Associados, sendo-lhe vedado negar direito de participação em eventos ou competições de seus calendários oficiais à entidade de prática do desporto que esteja em consonância com os ditames da legislação em vigor e de acordo com o presente estatuto.

Art. 8.2º - É vedado a ANLS, ainda, negar voz ou voto a qualquer de seus Associados em cada uma das assembleias previstas nos estatutos, à exceção daqueles em cumprimento das penalidades previstas no artigo 48, IV e v, da lei nº 9.615/98, considerando Associados àqueles que atendam os seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa física;
- b) Estar em dia com suas obrigações financeiras para com a ANLS;

§ único. São causas de exclusão ou demissão aquele associado que não

- a) Não estar em dia com suas obrigações financeiras para com a ANLS;
- b) Desrespeitar os deveres dos associados para com a ANLS;

Art. 8.3º - A organização e o funcionamento da ANLS obedecerão nas normas constantes deste estatuto e atos administrativos acessórios.

Art. 8.4º - Os membros que constituem a ANLS reconhecem a justiça desportiva nacional como competente para dirimir e julgar, originalmente, os conflitos entre eles e a ANLS, renunciando ao direito de recorrer ao poder judiciário, antes de esgotados os recursos previstos na legislação desportiva, conforme o disposto no §1º do art. 217 da constituição federal.

Art. 8.5º - As obrigações contraídas pela ANLS, não se estendem aos seus membros, nem lhes criam vínculos de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados exclusivamente na realização de suas finalidades.

Art. 8.6º - A ANLS não intervirá, de ofício, na conduta de seus membros nem os autorizará a intervir nos seus Associados, salvo nos casos previstos no art. 37 do presente estatuto.

Art. 8.7º - Caberá a ANLS analisar os requisitos a admissão, demissão e exclusão dos associados seguindo os termos previstos no art. 54 Inciso II, do Código Civil.

Art. 9º - Processo eleitoral

Art. 9.1º - As eleições serão realizadas a cada dois (2) anos, na primeira quinzena de fevereiro e reformável por deliberação da Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim.

Art. 9.2º - Só poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da ANLS cidadãos maiores de 21 (vinte e um) anos.

§ único. São causas de inelegibilidade para o desempenho de cargos e funções, eletivas ou de livre nomeação, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas, para os dirigentes:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva.
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes nas contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Insolventes;
- g) Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da justiça desportiva, pela ANLS e ou **CBSK** (Confederação Brasileira de Skate).

Art. 9.3º - O processo eleitoral da ANLS assegurará:

- a) Colégio eleitoral de todos os Associados no gozo dos seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos;
- b) Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- c) Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;

d) Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;

e) Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Art. 9.4º - Cada associado terá direito a voto na assembleia geral eletiva, distribuído da seguinte maneira:

a) **01 (um) voto** por associado, em dia com suas obrigações financeiras, junto à tesouraria da ANLS.

§ 1º. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 2º. Em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio, e caso persista o mesmo resultado, será realizado novo turno de eleição.

§ 3º. Verificando-se vaga a presidência e já havido transcorrido 12 (doze) meses da posse, não se procederá a nova eleição, assumindo o cargo o vice-presidente para completar o mandato.

§ 3º. No caso de renúncia do presidente e vice presidente, assumirá o presidente do Conselho Fiscal, devendo convocar eleições no prazo de no máximo 30 dias.

Art. 9.5º - O edital de convocação da assembleia geral eletiva, para constituição e posse dos poderes da ANLS será publicado pelo menos 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias antes de expirarem os mandatos em vigor, devendo constar do mesmo, dia, mês, ano, local e horário de realização, bem como a data limite para inscrição e registro da chapa.

Art. 9.6 - Os registros de chapas candidatas para a diretoria da ANLS deverão ser protocolados até 15 (quinze) dias antes da realização da assembleia eletiva, mediante instrumento firmado por pelo menos 02 (dois) dos seus Associados que estejam em pleno gozo de seus direitos, acompanhando da carta subscrita pelos integrantes manifestando aceitação de indicação para concorrer aos cargos de presidente e vice-presidente.

§ único - É facultada no registro da chapa a indicação de, no máximo três suplentes observadas à hierarquia determinada neste estatuto.

Da Organização Administrativa

Art. 10º - São poderes da ANLS:

I. Assembleia geral;

II. Conselho fiscal;

III. Diretoria.

Seção I

Da assembleia geral

Art. 10.1º - A assembleia geral, poder básico e de jurisdição máxima da ANLS compõe-se dos representantes Associados devidamente credenciados; a representação de cada associado é uninominal e não poderá ser exercida cumulativamente.

§ 10.2º - A assembleia geral reunir-se-á em sessão na primeira quinzena de fevereiro e extraordinariamente, quando o presidente da ANLS julgar conveniente ou quando for convocada, no mínimo, por um terço dos seus membros com prazo de 15 dias, avisado de antecedência; nesta última hipótese, a assembleia geral só deliberará sobre a matéria que

- 20097

houver dado causa à convocação, em votação de que participem, pelo menos, dois terços dos seus componentes;

§ 10.3° - A assembleia geral instalar-se-á com o comparecimento da metade mais um dos seus membros, pelo menos, mas poderá reunir-se no mesmo dia, 30 (trinta) minutos depois, para deliberar, independentemente do quórum referido neste parágrafo;

§ 10.4° - A norma geral do parágrafo anterior não se aplica às deliberações em que exigível, na forma deste estatuto, a participação de um número distinto de votantes;

§ 10.5° - Ao presidente da ANLS ou seu substituto eventual, cumpra a abertura e a presidência de cada reunião da assembleia, salvo nos casos em que o presidente seja candidato à reeleição, quando deverá se desincompatibilizar do cargo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do pleito.

Art. 10.6° - A assembleia geral apreciará e julgará em cada reunião ordinária as contas da ANLS relativas ao exercício financeiro anterior, mediante discussão e votação de parecer do conselho fiscal sobre as situações econômicas, financeiras e orçamentárias da ANLS bem como decidirá a respeito de qualquer outra matéria incluída na pauta dos respectivos trabalhos.

§ 10.6° - Está assegurado o direito de convocar os órgãos deliberativos se, 1/5 dos associados (art. 60 do Código Civil).

Art. 11° - A assembleia geral, além das atribuições e dos poderes gerais prescritos neste estatuto, compete:

a) Eleger em votação secreta e declarar empossada a diretoria da ANLS, além dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal;

b) Autorizar o presidente da ANLS a adquirir ou alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

c) Conceder títulos de membros beneméritos, eméritos, honorários e medalhas de mérito por proposta da diretoria ou por indicação de Metade mais um voto, no mínimo, de Associados, desde que lhe seja submetida um parecer favorável da mesma diretoria;

d) Delegar poderes especiais ao presidente da ANLS, quando necessário, para a prática de atos excluídos de sua competência explícita;

e) Decidir a respeito da desfiliação da ANLS de organismos estaduais, em votação de que participem, pelo menos dois terços dos seus membros;

f) Interpretar este estatuto, em última instância, e preencher no respectivo texto as omissões que por outra forma não forem sanadas, respeitando o quórum prescrito na alínea anterior;

g) Alterar este estatuto, no todo ou em parte, por iniciativa própria ou por proposta da diretoria em votação de que participem, pelo menos dois terços dos seus membros;

h) Decidir sobre o patrimônio, que em qualquer hipótese será destinado à entidade congênere a ser escolhida pela assembleia, mediante ampla publicação na imprensa, sempre por maioria de 2/3 (dois terços) dos Associados.

j) Destituir administradores e alterar o estatuto são competências privativas à assembleia geral.

§ Único. A concessão de títulos ou medalhas, conforme alínea "c", deste artigo, subordinar-se-á às seguintes disposições:

- a) Só poderão ser membros beneméritos os grandes servidores do desporto, vinculados a entidade;
- b) Só poderão ser membros eméritos os atletas brasileiros de renome;
- c) Só poderão ser membros honorários pessoas físicas ou jurídicas que, sem vinculação direta às atividades da ANLS, lhe tenham prestado serviços relevantes;
- d) Só poderão obter medalhas de mérito aqueles que demonstrarem abnegação pública aos desportos.

Art. 12º - Conselho fiscal

O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e dois suplentes, será eleito na mesma Assembleia Geral Ordinária, com mandato de dois anos.

§ 12.1º. Deverá conter as atividades competentes ao Conselho Fiscal, como por exemplo:

. Analisar e fiscalizar as ações da ANLS e a prestação de contas da Secretaria Executiva e demais atos administrativos e financeiros; convocar Assembleia Geral dos Associados a qualquer tempo.

Art. 13º - A fiscalização Administrativa financeira compete, além de disposto na legislação pública:

- a) Examinar anualmente os livros, documentos e balancetes;
- b) Apresentar à assembleia geral parecer anual sobre os movimentos econômicos, financeiros e administrativos da ANLS, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior, e demonstração das origens e aplicações de recursos.;
- c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações da ANLS e praticar atos que esta lhe atribuir;
- d) Denunciar à assembleia geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora, sem prejuízo das decisões da justiça desportiva;
- e) Reunir-se em assembleia ordinária anual e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu presidente, da assembleia geral ou do presidente da ANLS;
- f) Homologar o orçamento anual, antes de iniciar-se o ano financeiro a que se referir e autorizar a abertura de créditos adicionais; a proposta orçamentária converte-se em orçamento definitivo somente com homologação do Conselho Fiscal
- g) Propor à assembleia geral a repartição dos saldos beneficiários de cada exercício financeiro, destinados ao reforço dos fundos existentes, com a indicação das respectivas percentagens;
- h) Homologar o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro;
- i) Convocar Assembleia Geral dos Associados a qualquer tempo.

A Diretoria



Art. 14º - A diretoria compõe-se de um (1) **Presidente**, de um (1) **Vice-Presidente**, um (1) **Tesoureiro**, um (1) **Secretário**, um (1) **Relações Pública** eleitos em assembleia geral, para um período de mandato de 2 anos.

Art. 15º - **Compete à diretoria, além de outras atribuições constantes deste estatuto:**

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento interno, regulamentos, códigos e decisões dos poderes constituídos;
- b) Elaborar o regimento interno da ANLS
- c) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo presidente;
- d) Submeter no mês subsequente ao conselho fiscal, o balancete de execução orçamentária e financeira do mês anterior;
- e) Encaminhar ao conselho fiscal, até 31 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades e a prestação de contas (balanço), correspondentes ao exercício imediatamente anterior;
- f) Submeter anualmente, na primeira quinzena de dezembro, ao conselho fiscal, o projeto de orçamento da receita e despesa da ANLS para o exercício financeiro seguinte;
- g) Adquirir títulos de renda ou efetuar depósitos pelo sistema financeiro bancário, mediante prévia aprovação do conselho fiscal;
- h) Elaborar, discutir e aprovar o regimento de taxas da ANLS, podendo ser atualizada a cada (seis) meses;
- i) Conceder, negar, suspender ou cassar, registro ou inscrição de atletas, observada a legislação vigente.
- j) Receber, analisar e aprovar ou não, pedidos de associação;

Art. 16º - Em caso de renúncia coletiva dos membros da diretoria, caso este acontecido ocorra os membros serão punidos por lei, sujeitos a processos administrativos e financeiros, caso algum membro deseje se afastar do cargo o mesmo terá que deixar a disposição o seu cargo dois meses antes para que a assembleia geral possa imediatamente fazer a recomposição do respectivo poder, oportunidade em que os eleitos exercerão a continuidade do mandato até seu termino.

Art. 16º. 1 - A revisão de que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

Art. 16º. 2 - A previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

Art. 17º - Deste Estatuto

§ 17.1º - Ocorrendo renúncia do presidente, assumirá temporariamente a presidência da ANLS o 1º vice, o qual num prazo nunca superior a 30 (trinta) dias convocará a assembleia geral extraordinária, com a finalidade de preencher aquele cargo, excetuando-se o referido no § 3º. do art. 10 do presente estatuto;

REGISTRO DE PESSOAS FÍSICAS
Registro
- 20097



§ 17.2º - O presidente eleito nestas condições, exercerá o mandato pelo tempo restante do período destinado ao seu antecessor e a ele caberá manter ou substituir os diretores de departamentos anteriormente nomeados.

Art. 18º - A administração da ANLS sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização, a cargo do respectivo presidente, e observando o disposto neste estatuto, descentralizar-se-á nos seguintes departamentos, cujos titulares exercerão a função de membros da diretoria

1. Presidência;
2. Vice-presidência;
3. Secretário;
4. Tesoureiro;
5. Relações Públicas;

Registro de Pessoas Jurídicas
Registro
- 20097

§ 18.1º - As funções dos diretores são de livre nomeação do presidente e são incompatíveis com o exercício de outros cargos relacionados com a administração da ANLS ou do conselho fiscal;

§ 18.2º - A organização e o funcionamento dos departamentos serão estabelecidos no regimento interno da ANLS cuja elaboração é de competência da diretoria, respeitados os preceitos deste estatuto;

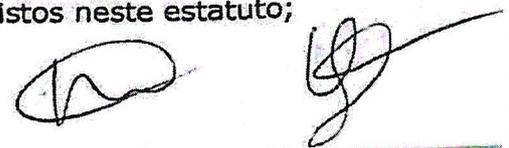
§ 18.3º - Não poderá ser membro do conselho fiscal, o parente consanguíneo ou afim, em primeiro segundo ou terceiro grau, do presidente da ANLS.

Art. 19º - É de competência do Presidente:

- a) Representar ou delegar representação judicial ou extrajudicial da ANLS;
- b) Nomear ou exonerar os diretores dos departamentos que compõe a diretoria da ANLS;
- c) Deliberar sobre admissões e demissões de funcionários.;
- d) Deliberar sobre admissão, desligamento e punição dos Associados, com prévia consulta à diretoria;
- e) Autorizar despesas e pagamentos;
- f) Assinar todos os documentos de caráter oficial e visar os que acharem convenientes;
- g) Assinar com os diretores as atas e com o tesoureiro os cheques e todos os documentos que representem valores;
- h) Apresentar relatórios anuais de prestação de contas da administração e o balanço anual à assembleia geral;
- i) Designar assessores com incumbências específicas no interesse da ANLS para atos que não exclusivos dos membros da diretoria.

Art. 20º - É de competência do vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente quando necessário nos termos previstos neste estatuto;



d) Auxiliar o Presidente e a diretoria no desempenho de suas funções,

Art. 21º - É de competência do Relações Públicas:

Registro de Pessoas Jurídicas

Registro

- 20097

- a) Criar campanhas de marketing para a ANLS;
- b) Fornecer e implantar treinamentos técnicos e Informativos;
- c) Criar campanhas promocionais e estratégias para campanhas;
- d) Colaborar com o presidente na elaboração dos relatórios anuais a serem apreciados pela assembleia geral;
- e) Manter-se em completa integração com os demais departamentos;
- f) Ser o responsável por criar um canal de comunicação entre a ANLS e o mercado, com a imprensa e com todos os meios de comunicações;
- g) Ser o responsável por manter regularmente a mídia e os meios de comunicação informados sobre novas notícias da ANLS.
- h) Manter atualizados bancos de dados de órgãos municipais, estaduais e federais, empresas privadas, meios de comunicações, para que a qualquer momento a ANLS possa estabelecer contato;
- i) Delegar funções, recrutar, contratar repórteres responsáveis pelas matérias, demitir e organizar treinamentos;
- j) Ser responsável pela correta formatação ortográfica dos textos emitidos pela ANLS para os órgãos de comunicação, como também da formatação estilísticas dos textos;
- l) Coordenar para que os textos emitidos pela ANLS não possuam dualidades de sentidos, metáforas, que seja coordenado para que as comunicações da ANLS e o mercado seja sempre a mais coerente, correta e transparente;
- m) É o responsável pelo porta-voz da presidência e pelas relações públicas;
- n) É de responsabilidade defender e manter a imagem da instituição nos meios de comunicação;
- o) Ser responsável por evitar textos escritos pela própria ANLS que difamem e caluniem a própria instituição, caso este acontecido ocorra os membros serão punidos por lei, sujeitos a processos administrativos e financeiros;
- p) Guardar e defender informações confidenciais e estratégicas da ANLS, podendo vir a responder por crime de espionagem, caso este acontecido ocorra os membros serão punidos por lei, sujeitos a processos administrativos e financeiros;
- q) Planejamento e a execução destinados a ampla divulgação dos planos e programas de trabalho da ANLS;
- r) Articular meios de comunicação no sentido de alcançar integração regional do skate;
- s) Articular suas campanhas em conjunto com os Diretores da ANLS;
- t) desenvolver atividades de relações públicas e publicitárias junto a órgãos inerentes, visando promover o esporte;

Art. 22º - É de competência do Secretário:

- a) Estruturar e manter em funcionamento o expediente da secretaria;
- b) Manter atualizados registros de regularidade e inscrições da ANLS perante órgãos municipais, estaduais e federais;
- c) Elaborar os relatórios de competições fornecidos pelo departamento de esportes;
- d) Secretariar a assembleia geral e as reuniões;
- e) Assinar as atas juntamente com o presidente;
- f) Mandar redigir as correspondências a serem expedidas, e assiná-las, juntamente com o presidente, bem como os demais documentos da ANLS;
- g) Colaborar com o presidente na elaboração dos relatórios anuais a serem apreciados pela assembleia geral;
- h) Fazer a leitura dos expedientes nas reuniões;
- i) Providenciar a divulgação de editais, regulamentos, portarias e demais documentos, avisar aos interessados das reuniões e assembleias convocadas na forma deste estatuto;
- j) Manter-se em completa integração com os demais departamentos.

Registro de Pessoas Jurídicas
Registro

- 20097

Art. 23º - É de competência do Tesoureiro;

- a) A organização e escrituração contábil da ANLS;
- b) Desenvolver trabalhos visando a arrecadação de receitas e o eficiente controle das despesas;
- c) Proceder a prestação de contas regularmente;
- d) Efetuar operações de crédito mediante aprovação expressa superior;
- e) Movimentar recursos financeiros juntamente com o presidente;
- f) Elaborar o orçamento anual e o respectivo plano de aplicação;
- g) Efetuar toda e qualquer espécie de aquisição de materiais e equipamentos, obedecendo a dispositivos legais quando o valor exigir competente licitação;
- h) Providenciar, manter ou dar suporte aos meios de transporte às pessoas;
- i) Levantar mensalmente balancete contábil, e ao final do exercício, o balanço geral da ANLS;
- j) Assinar juntamente com o presidente da ANLS títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras à ANLS bem como os balancetes de execução orçamentária e financeira e o balanço geral da ANLS;
- k) Gerir o patrimônio da ANLS;
- m) Atender às solicitações para utilização do patrimônio, oriundas de outros departamentos;
- n) Fiscalizar o retorno após a sua utilização;



- o) Zelar pela sua conservação;
- p) Prestar contas do departamento;
- q) Supervisionar custos operacionais, administrativos, possibilitando a adequada operabilidade da ANLS;
- r) Colaborar com o presidente e a diretoria da ANLS.

Da associação

Art. 24º - Das condições para concessão e manutenção

§ 24.1º. Ninguém poderá ser associado sem prova de preenchimento dos requisitos referidos no artigo 8º deste estatuto.

§ 24.2º. A perda de qualquer dos requisitos mencionados no artigo 8º poderá dar causa à desassociação, sempre através de processo disciplinar julgado pela instância desportiva.

§ 24.3º. Os direitos e os deveres dos Associados são constantes da legislação pública e deste estatuto, além dos que vierem a ser prescrito no regulamento geral.

Art. 25º - Dos direitos e deveres

Dos direitos

§ 25.1º - São direitos dos Associados:

- a) Participar de campeonatos e torneios promovidos pela ANLS na forma prevista nos respectivos regulamentos;
- b) Participar das assembleias gerais e exercer o direito de voz e de voto, de acordo com o estatuto;
- c) Usar do direito de representação, observando os princípios do devido processo legal;
- d) Propor filiação de novos associados;
- e) Gozar das prerrogativas e benefícios previstos nos estatutos e regulamentos que venham a ser expedido.
- f) Está assegurado o direito de convocar os órgãos deliberativos se, 1/5 dos associados (art. 60 do Código Civil).

§ 25.2º - Dos deveres

São deveres dos Associados:

- a) Reconhecer a ANLS como a única dirigente oficial do skate no município de Nova Lima;
- b) Respeitar o estatuto, regulamentos e deliberações da ANLS e a legislação desportiva;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da ANLS;
- d) Pagar os encargos financeiros exigíveis pela ANLS de acordo com as normas vigentes;
- e) Propagar, colaborar e prestigiar a ANLS.

Registro de Pessoas Jurídicas
Registro

- 20097

Exercício financeiro/ Do regime econômico e financeiro
§ 26.1º. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente a execução do orçamento.

§ 26.2º. O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações especificadas conforme os parágrafos seguintes.

§ 26.3º - A receita compreende:

- a) Taxa de associação e permanência ou de transferências de atletas. Assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos;
- b) As rendas resultantes da aplicação dos seus bens patrimoniais;
- c) O produto de multas e indenizações;
- d) As subvenções e auxílios;
- e) As doações, patrocínios ou legados;
- f) Quaisquer outros recursos aportados por meio de parceiras e incentivos;
- g) As rendas eventuais;

Registro de Pessoas Jurídicas
~~Registro~~
- 20097

§ 26.4º - A despesa compreende:

- a) O custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da ANLS;
- b) As obrigações de pagamento que se tomarem exigíveis em consequência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- c) Os encargos pecuniários de caráter extraordinários, não previstos no orçamento, custeados a conta de créditos adicionais abertos com a autorização do conselho fiscal e compensado mediante a utilização dos recursos que forem previstos.

§ 26.5º - Nenhuma despesa será processada à revelia da tesouraria e sem que o respectivo pagamento se sujeite a autorização do presidente da ANLS
Custos diretos e indiretos relacionados a manutenção e administração da ANLS

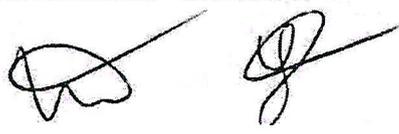
Do patrimônio

Art. 27º - O patrimônio compreende:

- a) Os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) Todos os troféus e prêmios existentes e tombados são insusceptíveis de alienação;
- c) Os saldos de beneficiários da execução do orçamento, transferidos na forma deste estatuto;
- d) Os fundos existentes, ou bens resultantes de sua inversão.

Das normas de administração financeira

Art. 28º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária Serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em



arquivos, observadas as disposições da legislação pública, e normas brasileiras de contabilidade.

§ 28.1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e a execução do orçamento.

§ 28.2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

§ 28.3º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração dos lucros e das perdas, discriminará os resultados das cotas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

Art. 29º - das disposições gerais

Das insígnias

Registro de Pessoas Jurídicas
Registro

- 20097

§ 29.1º - São insígnias da ANLS a bandeira e o emblema.

§ 29.2º - A denominação e símbolos da ANLS aprovados pela diretoria da entidade, são de propriedade exclusiva da entidade, contando com proteção legal válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

§ 29.3º - A garantia legal outorgada a ANLS neste artigo permite-lhes o uso comercial de sua denominação e de seus símbolos.

Da Ordem Desportiva

Art. 30º - No âmbito das suas atribuições, a ANLS tem competência para decidir, de ofício ou quando lhe forem submetidas pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva, ressalvadas a competência, disposições e decisões da justiça desportiva.

§ 30.1º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do poder público, ser aplicadas aos seus Associados, pela ANLS as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Censura escrita;

III. Multa;

IV. Suspensão;

V. desassociação ou desvinculação.

§ 30.2º - A aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do parágrafo anterior não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 30.3º - As penalidades que tratam os incisos IV, e V do § 1º. deste artigo só serão aplicadas após a decisão definitiva da justiça desportiva.

§ 30.4º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo presidente da ANLS

§ 30.5º - O inquérito, depois de concluído, será remetido ao presidente que o submeterá à diretoria;

§ 30.6º - Excetuando-se os casos de imposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da ANLS só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que o aplicou.

Art. 31º - É vedado a ANLS intervir imotivada ou injustificadamente com seus Associados. Excepcionalmente a ANLS poderá intervir em seus Associados, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva, ou ainda para fazer cumprir decisão da justiça desportiva.

Art. 32º - Nos casos de urgência comprovada, em caráter preventivo, o órgão competente da entidade decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, da **CBSK**, bem como as normas contidas na legislação brasileira específica.

Art. 33º - Do direito de ação e das reconsiderações

Seção I

Registro de Pessoas Jurídicas

Registro

- 20097

Do direito de ação

Art. 34º - Toda pessoa física vinculada à ANLS que se julgar diretamente prejudicada nos seus interesses por decisão de qualquer de seus poderes ou órgãos, é assegurado o direito de pleitear junto à justiça desportiva sua revogação ou modificação.

Art. 35º - Não será objeto de apreciação o pedido que não tenha sido protocolado na ANLS dentro de 08 (oito) dias após a publicação do ato em nota oficial, ressalvando o disposto na legislação disciplinar desportiva.

§ único - Ficará sem encaminhamento o pedido ao qual não venha anexada a guia que comprove o recolhimento, da ANLS da respectiva taxa fixada em regulamento próprio.

Seção II

Das reconsiderações

Art. 36.1º - Além do direito de ação previsto no artigo 41 e sem prejuízo dele, será deferido aos interessados o direito de pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, ao poder que tenha praticado o ato.

§ único - O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado dentro de 4 (quatro) dias, contados da publicação do ato em nota oficial e o poder competente terá 2 (dois) dias para pronunciar-se sobre o assunto, interrompendo o prazo do recurso, se houver.

Título I

Das disposições gerais

Art. 37º - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na lei 9.615, de 24 de março de 1998, e do decreto nº 3.100, de 30/06/1999.

Art. 38º - Os dirigentes, unidades ou órgãos da ANLS inscritos no registro público competente, não exercem função delegada pelo poder público, nem são consideradas autoridades públicas para os efeitos deste estatuto.

Art. 39° - Os árbitros e auxiliares de arbitragem deverão participar da associação nacional, objetivando o recrutamento, a formação e prestação de serviços à SKATES ou outra entidade dentro do território nacional.

§ único - Independentemente da constituição da associação referida no capítulo deste artigo, os árbitros e auxiliares de arbitragem não têm qualquer vínculo empregatício com a ANLS ou junto ao órgão que lhes licenciou, isentando-os de quaisquer responsabilidades trabalhistas e previdenciárias.

Art. 40° - Em campeonatos ou circuitos regulares com mais de uma categoria, a ANLS acatará em seus regulamentos as normas da CBSK para passagem de categorias, observando sempre o critério técnico.

Art. 41° - São mandamentos todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos ou órgão de cooperação, no exercício da respectiva competência, originários de organismos públicos ou privados a que a entidade deva obediência.

Art. 42° - Nenhum membro do poder interno poderá exercer função em qualquer outro, respeitadas as compatibilidades expressamente previstas nesse estatuto, nem acumular funções em caráter efetivo dentro de um mesmo poder, salvo à assembleia geral e conselho deliberativo.

Art. 43° - A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo, mediante homologação do conselho fiscal, se a diretoria omitir, seu pronunciamento dentro do prazo fixado neste estatuto. o orçamento votado pela diretoria entrará em execução sem homologação, se esta deixar de ser tempestivamente formalizada pelo conselho fiscal.

Art. 44° - O presidente da ANLS disporá de assistentes credenciados para representá-lo nos atos desportivos, em caráter pessoal e sem prejuízo das funções representativas que lhe cumpre em nome da entidade; as referidas funções, nos seus impedimentos, serão exercidas por qualquer outro membro da diretoria por ele designado.

Art. 45. A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, quando os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênera, com personalidade jurídica.

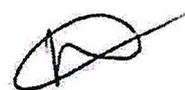
§ Único - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Registro de Pessoas Jurídicas

~~Registro~~

- 20097

ESPAÇO EM
BRANCO



CONTROLE FINANCEIRO PESSOAL



Comece aqui



Cadastrros



Lançamentos



Relatórios

LANÇAMENTO DE ENTRADAS E SAÍDAS

Transferências entre Bancos

Data	Tipo	Conta	Descrição	Banco	Status	Valor R\$
01/03/2024	Entradas	Recebimento de Verba Pública	Recebimento - Verba Prefeitura	Caixa Econômica federal	Realizado	R\$ 34.963,50
05/03/2024	Saídas	Fornecedores / Compra de Material	Compra 20 Skates e 20 Capacetes NF 2346	Caixa Econômica federal	Realizado	R\$ 5.700,00
11/03/2024	Saídas	Prestadores de Serviços	Serviços Tomador - Transversal Consultoria NF 2024/4	Caixa Econômica federal	Realizado	R\$ 3.000,00
25/03/2024	Saídas	Despesas Financeiras	Despesas Financeiras	Caixa Econômica federal	Realizado	R\$ 55,00

Mês

3 1

Tipo

Entradas
Saídas

Conta

Despesas Financeiras
(blank)
Fornecedores / Compra...
Prestadores de Serviços
Recebimento de Verba ...

Status

Realizado
(blank)

INS

Extrato por período

Extrato

DATA MOV.	NR. DOC.	HISTÓRICO	VALOR
		SALDO ANTERIOR	0,00
		Saldo	34.963,50 C
01/03/2024	000000	SALDO DIA	34.963,50 C
		Saldo	34.963,50 C
04/03/2024	000000	SALDO DIA	34.963,50 C
		Saldo	34.963,50 C
05/03/2024	<u>051136</u>	<u>ENVIO PIX</u>	5.700,00 D
		Saldo	29.263,50 C
05/03/2024	000000	SALDO DIA	29.263,50 C
		Saldo	29.263,50 C
06/03/2024	000000	SALDO DIA	29.263,50 C
		Saldo	29.263,50 C
07/03/2024	000000	SALDO DIA	29.263,50 C
		Saldo	29.263,50 C
08/03/2024	000000	SALDO DIA	29.263,50 C
		Saldo	29.263,50 C
11/03/2024	<u>091401</u>	<u>ENVIO PIX</u>	3.000,00 D
		Saldo	26.263,50 C
11/03/2024	000000	SALDO DIA	26.263,50 C

			Saldo	26.263,50 C
12/03/2024	000000	SALDO DIA		26.263,50 C
			Saldo	26.263,50 C
13/03/2024	000000	SALDO DIA		26.263,50 C
			Saldo	26.263,50 C
14/03/2024	000000	SALDO DIA		26.263,50 C
			Saldo	26.263,50 C
15/03/2024	000000	SALDO DIA		26.263,50 C
			Saldo	26.263,50 C
18/03/2024	000000	SALDO DIA		26.263,50 C
			Saldo	26.263,50 C
19/03/2024	000000	SALDO DIA		26.263,50 C
			Saldo	26.263,50 C
20/03/2024	000000	SALDO DIA		26.263,50 C
			Saldo	26.263,50 C
21/03/2024	000000	SALDO DIA		26.263,50 C
			Saldo	26.263,50 C
22/03/2024	000000	SALDO DIA		26.263,50 C
			Saldo	26.263,50 C
25/03/2024	000000	MANUT CTA		55,00 D
			Saldo	26.208,50 C
25/03/2024	000000	SALDO DIA		26.208,50 C
			Saldo	26.208,50 C
26/03/2024	000000	SALDO DIA		26.208,50 C
			Saldo	26.208,50 C

27/03/2024	000000	SALDO DIA	26.208,50 C
------------	--------	-----------	-------------

		Saldo	26.208,50 C
--	--	-------	-------------

28/03/2024	000000	SALDO DIA	26.208,50 C
------------	--------	-----------	-------------

		Saldo	26.208,50 C
--	--	-------	-------------

RECEBEMOS DE ML DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - ME OS PRODUTOS E SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL				Nº.:	2346
DATA DE REC.	CPF/RG	NOME COMPLETO	ASSINATURA		

ML DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - ME RUA MONTES CLAROS, 189 LOJA: 11 - Bairro CARMO - Belo Horizonte/MG - CEP 30310370		DANFE NORMAL Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica Entrada: (1) Saída: 1 Nº.: 2346 Serie: 1 Folha 1 of 1	CONTROLE DO FISCO  3124032929440700015055001000023461550732430 CHAVE DE ACESSO NF-e - CONSULTA NO SITE portalnfe.fazenda.mg.gov.br Consulta de autenticidade no portal nacional da www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada.
NATUREZA DE OPERAÇÃO REVENDA DE MERCADORIA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 2024-03-05T16:32:42-03:00 - 131245848535963	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0030972370099	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO		CPF/CNPJ 29294407000150

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO NOVALIMENSE DE SKATE - ANLS		CPF/CNPJ 45508573000169
APELIDO/NOME FANTASIA ASSOCIAÇÃO NOVALIMENSE DE SKATE - ANLS		EMAIL anls.sk82021@gmail.com
ENDEREÇO ALAMEDA GUIMARAES ROSA, 245 - CASA	BAIRRO/DISTRITO OUINTAS II	CEP 34003322
MUNICÍPIO Nova Lima	UF MG	DATA DE EMISSÃO 05/03/2024
ENDEREÇO (ENTREGA)	NR. PED. CLIENTE	HORA DE SAÍDA 15:31

DADOS DA FATURA		CÁLCULO DO IMPOSTO				NR PEDIDO	
FORMA DE PGTO A VISTA	BC. ICMS 0,00	VLR ICMS 0,00	BC. ICMS ST 0,00	VLR ICMS ST 0,00	1284		
NR. FATURA 2346	VLR SEGURO 0,00	VLR OUT. DES. 0,00	VLR FCP 0,00	VLR FCP ST 0,00	NR PEDIDO - COD BARRAS		
VLR DO DESCONTO 0,00	VLR FRETE 0,00	VLR PRODUTOS 5.700,00	VLR IPI 0,00	VLR TOTAL NFE 5.700,00			
VLR LIQUIDO DA FATURA 5.700,00	P1 Vct. 05/03/24 R\$ 5.700,00 Doc. NV2346D1 /				1284		

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS NOME/RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9 - S/FRETE	RNTC - ANTT	PC. DO VEÍCULO / UF	CPF/CNPJ
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO 0,00	

CÁLCULO DO ISSQN	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CACULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
------------------	---------------------	--------------------------	-------------------------	----------------

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO																
CÓD.	DESCRIÇÃO	NCM/CEST	CST	GFOP	UNID.	QTD.	VL UNIT.	VL TOTAL	BC ICMS	VL ICMS	VL ICMS ST	VL IPI	A. ICMS	ALIQ. IPI	FCP	FCP ST
HSM-42	SKATE MONTADO HONDAR INICIANTE - SERIE JUNGLE - VERDE	95069900/	090	5102	PC	10	220,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18,00	0,00	0,00	0,00
HSM-47P	SKATE MONTADO HONDAR INICIANTE - SERIE STICKER	95069900/	090	5102	PC	10	220,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18,00	0,00	0,00	0,00
CM60002	CAPACETE SKATE	65061000/	090	5102	PC	20	65,00	1.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS
/ / / /

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 5.700,00

Data

05/03/2024

11:36:32



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

ML DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO
COMERCIAL LTDA ME

CNPJ

29.294.407/0001-50

Instituição

ITAU UNIBANCO S.A.

Dados do pagador

Nome

ASSOC NOVALIMENSE DE SKATE

CNPJ

45.508.573/0001-69

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

***.211.446-**, ***.938.206-**

Dados da transação

Valor

R\$ 5.700,00

Data/Hora

05/03/2024 - 11:36:32

Descrição

Compra dos Skates e equipamento de
proteção

ID transação

E003603052024030513292a5bf7972fc

Código da operação

27413853541

Chave de segurança

G1WUKUJ8GEUF5MQ0

Chave Pix

29294407000150

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

PROPOSTAS RECEBIDAS

Proposta nova lima

Black Star Skate Shop de CNPJ : 485920780001-79 com endereço av Amazonas 471, loja 11 Betim, nos comprometemos a fornecer os seguintes itens abaixo relacionado a Associação Novalimense de skate de CNPJ : 45.508.573.0001-69 na seguinte condição de valores

Quantidade	Descrição	Custo unitário	Total
20	Capacetes	\$ 80,00	\$ 1.600,00
20	Skate	\$350,00	\$7.000,00

- capacetes sortidos taamho e cores

–Skate sortido de marcas e estampas nacionais

Belo horizonte 01 , março de 2024

Proposta skates e capacetes

Blunt skate park CNPJ 04.836.881.0001-36 com endereço rua montes claros 187 , sion Belo Horizonte, nos comprometemos a fornecer os seguintes itens abaixo relacionado a Associação Novalimense de skate de CNPJ : 45.508.573.0001-69 na seguinte condição de valores

Quantidade	Descrição	Custo unitário	Total
20	Capacete	\$ 95,00	\$ 1.900,00
20	Skate iniciante	\$450,00	\$9.000,00

-
Belo horizonte 01 , março de 2024

Proposta de preços de skates e capacetes

Nos da ML Distribuidora e Representação de CNPJ :
29.294.407.0001-50 , com endereço rua montes claros 189 ,
Carmo Belo Horizonte, nos comprometemos a fornecer os
seguintes itens abaixo relacionado a Associação
Novalimense de skate de CNPJ : 45.508.573.0001-69 na
seguinte condição de valores

Quantidade	Descrição	Custo unitário	Total
20	Capacete sortido	\$ 65,00	\$ 1.300,00
20	Skate montado	\$220,00	\$4.400,00

- capacetes com enchimento de espuma podendo escolher tamanho e cores

-Shape 100% maple canadense 7 laminas, 81 cm x 8 " (8.0)

Lixa Emboraxadaanti derrapante (Poliéster)

RODAS: 100% POLIURETANO Conical / Dimensões 53mm / Dureza: 99a

ROLAMENTOS: 7 esferas ABEC 7

TRUCKS: Metal com amortecedores de BORRACHAS EM POLIURETANO (DUREZA 92A).

Belo horizonte 01 , março de 2024

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2024/4

Emitida em:
09/03/2024 às 10:28:07Competência:
09/03/2024Código de Verificação:
9486efd1**Transversal**
Consultoria e Projetos Ltda

TRANSVERSAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.

CPF/CNPJ: 04.520.229/0001-08

Inscrição Municipal: 0166874/001-7

RUA MARABA, 202, Santo Antônio - Cep: 30350-160

Belo Horizonte

MG

Telefone: (31)3047-8157

Email: cultura@transversalconsultoria.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 45.508.573/0001-69

Inscrição Municipal: Não Informado

Associação Novalimense de Skate - Anls

Alameda Guimarães Rosa, 245, Quintas 2 - Nova Lima Mg Cep , 245, Quintas 2 - Cep: 34003-322

Nova Lima

MG

Telefone: Não Informado

Email: anls.sk82021@gmail.com

Discriminação do(s) Serviço(s)

Coordenador Projeto Aluno Sk8

DADOS BANCÁRIOS: Banco Inter 077 AG. 0001 CC 22717287-6

Código de Tributação do Município (CTISS)

0802-0/03-88 / Orientação pedagógica, educacional e avaliação de conhecimentos

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

8.02 / Instrucao, treinamento, orientacao pedagogica e educacional, avaliacao de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços:	R\$ 3.000,00	Valor dos serviços:	R\$ 3.000,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 3.000,00
Valor Líquido:	R\$ 3.000,00	(x) Alíquota:	-
		(=) Valor do ISS:	-

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a credito fiscal de IPI.

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001204520229000108240000000000424030505374188.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP





NOVA LIMA
prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ABERTURA DE PROCESSO - BUSCA PRÉVIA

(*) INSCRIÇÃO 1º ESTABELECIMENTO () INSCRIÇÃO () ALTERAÇÃO () MINAS FÁCIL Nº PROCESSO: _____/____

DADOS DA EMPRESA (PARA BUSCA PRÉVIA)

Razão Social: Associação Novalimense de Skate - ANLS CPF/CNPJ: 45.508.573/0001-69

Nome Fantasia: _____

Endereço: Alameda Guimarães Rosa Nº: 245 Complemento: _____

Bairro: Quintas II UF: MG Cidade: Nova Lima

Cep: 34.003-322 Telefone: (31) 3224-2297 E-mail: plenusacontabil@gmail.com

Área a ser utilizada: 90 m².

OBJETIVO SOCIAL (Atividade da Empresa)

Ensino de Esportes - Skate

REQUER (Alvará, Alteração, Inscrição de Autônomo etc...)

Inscrição Municipal

EMPRESA

CONTABILIDADE

DADOS DA CONTABILIDADE

Contador / Contabilidade: Plenus Assessoria Contabil Eireli CRC: 4914

Endereço: Av do Contorno Nº: 2905 Complemento: Sala 408

Bairro: Santa Efigênia UF: MG Cidade: Belo Horizonte

Contato Tel Fixo: (31) 3222-1449 / CELULAR (31) 98485-1393 Cep: 30.110-017

DADOS DO REQUERENTE

Nome: Hugo Henrique Nicholls Gomes Identidade: MG-15.170.691 CPF: 116.211.440-07

Endereço: Alameda Guimarães Rosa Nº: 245 Complemento: _____

Bairro: Quintas II UF: MG Cidade: Nova Lima

Contato Tel Fixo: (31) 3273-7314 / E-mail: anls.sk82021@gmail.com Cep: 34.003-322

Nova Lima, 04 de março de 2022.

Assinatura do Requerente: _____

REQUERENTE

Inscrição Cadastral do Imóvel (Empresa): 0 1 / 0 3 / 0 3 3 / 0 0 6 6 / 0 1

Lote: _____ Quadra: _____

PREFEITURA

Há débito ref. IPTU / TSU ?

- () Não há débito em aberto.
 () Há débito com parcelamento em dia.
 () Há débito com parcelamento em atraso.
 () Há débito sem parcelamento.

Assinatura e Carimbo DPRI: _____

Assinatura e Carimbo DPRM: _____

AIA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Associação Novalimense de Skate
CNPJ: 45.508.573/0001-69

Data: 15 de fevereiro de 2023

Local: Alameda Guimarães Rosa – 245 -Quintas 2, Nova Lima Mg

Aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, às 18 horas, foi realizada a Assembleia Geral Eleitoral da Associação Novalimense de Skate, conforme convocação previamente divulgada.

A assembleia foi presidida pelo atual presidente da Associação Hugo Nicholls, que declarou aberta a sessão e apresentou a pauta da eleição, quantificação do quórum para instalação da assembleia e para a escolha da nova diretoria.

Ordem do Dia:

- Abertura da Assembleia;
- Apresentação das chapas concorrentes;
- Quantificação do quórum para votação;
- Votação;
- Apuração dos votos;
- Anúncio dos resultados e Posse dos Membros para os órgãos deliberativos da Associação;
- Encerramento.

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

F---05 - 20097

Certidão de Registro no v...

Desenvolvimento:

Abertura da Assembleia Geral Eleitoral:

O presidente da entidade deu início à assembleia, saudando os presentes e explicando a importância da participação democrática na escolha da nova diretoria e convidou o Sr. Thiago Latalisa de Sá Antunes para cumprir a função de secretário da reunião.

Apresentação de Chapas Concorrentes:

Surpreendentemente, não houve a inscrição de mais de uma chapa para concorrer à eleição. Apenas a chapa atualmente em posse manifestou interesse em continuar à frente da Associação Novalimense de Skate.

Eleição Diretoria:

Diante da ausência de concorrência, o presidente abriu espaço para manifestações e questionamentos por parte dos presentes. Após as considerações, foi colocada em votação a manutenção da chapa em exercício.

- Resultado:
- Presidente: Hugo Henrique Nicholls Gomes, MG – 15.170.691, CPF 116.211.446-07, Artesão;
 - Vice-Presidente: Breno da Silva Vilmieiro, MG – 16.812.454, CPF 109.109.826-35, Barbeiro;
 - Secretário: Gabriel Fernando Batista Duarte, MG – 19.782.599, CPF 134.305.506-70, Motoboy
 - Tesoureiro: Thiago Latalisa de Sá Antunes, MG – 14.374.608, CPF 114.938.206-64
 - Relações Públicas: Thiago Rosse Ferreira, MG – 11.026.798, CPF 079.109.456-12
- O mandato de 2 anos a partir da data de 8 de março de 2023 até 7 de março de 2025.

Encerramento:

O presidente agradeceu a presença de todos, destacando a importância da participação ativa dos associados nos processos democráticos da associação. A convocação para eleições será divulgada em conformidade com o estatuto. Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Em verdade: as assinaturas constam na lista de presença.

Em tempo: O mandato de 8 de março de 2023 até 7 de março de 2025.

Em tempo: Não houve interessados em número suficiente para eleição do conselho fiscal.

Hugo Henrique Nicholls Gomes
Hugo H. Nicholls Gomes
Presidente da Associação Novalimense de Skate

Thiago Latalisa de Sá Antunes
Thiago Latalisa de Sá Antunes
Secretário da assembleia

15/02
NOVALIMENSE AVOR

RESOLUÇÃO Nº 02/2024

Dispõe sobre a concessão de registro para OSC Associação Novalimense de Skate - ANLS e concessão de inscrição do Projeto Skate Vive

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/NL, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei 8069/90, notadamente pelo art. 88 II, em reunião ordinária realizada no dia **12 de março de 2024** e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a entidade ANLS desenvolve programa de atendimento em regime de apoio socioeducativo em meio aberto;

CONSIDERANDO ainda como objetivos gerais do registro de entidades da sociedade civil e a inscrição dos programas governamentais e não governamentais:

I: Subsidiar o CMDCA de Nova Lima, na deliberação, monitoramento e avaliação das políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

II: Atualizar as informações sobre a rede de atenção à criança e ao adolescente no município, identificando os serviços oferecidos, bem como as lacunas do atendimento;

III: Apontar as necessidades de investimento para a adequação das entidades da sociedade civil e dos órgãos da Administração Pública aos princípios expressos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar a concessão de registro para OSC Associação Novalimense de Skate - ANLS no CMDCA/NL sob o número 35.

§1: o deferimento do registro insere a OSC à rede de atendimento do município, com disponibilidade de vagas para crianças e adolescentes encaminhados pelos pais ou responsáveis, pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e autoridade judiciária, respeitada a capacidade de admissibilidade da entidade e/ou unidade;

§2: entende-se por rede de atendimento do município o conjunto articulado de órgãos, entidades, programas e serviços desenvolvidos pela sociedade civil e pelo poder público, atuantes no município para a promoção, o atendimento, a defesa e a vigilância dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º: Aprovar a concessão de inscrição do Projeto Skate Vive no CMDCA/NL.

Parágrafo único. Os serviços em execução serão reavaliados pelo CMDCA/NL, a cada 2 (dois) anos, em que se observará, conforme exigência do ECA:

I: o efetivo respeito às regras e princípios do ECA, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis;

II: a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e Juventude;

III: em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

Art. 3º: Terá suspenso seu registro a entidade que:

a) não mantiver suas instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, salubridade, higiene e segurança;

b) não apresentar plano de trabalho compatível com os princípios do ECA, quando da renovação do registro;

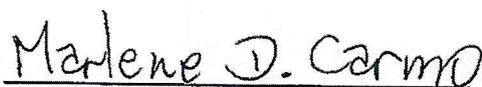
c) não mantiver atualizados os dados referentes à constituição e administração;

d) mantiver em seus quadros pessoas inidôneas.

Art. 4º: O registro da OSC terá validade de quatro anos, sendo válido até **12 de março 2028** e a inscrição do Projeto da OSC terá validade de dois anos, sendo válido até **12 de março de 2026**, conforme respectivamente §2º do art. 91 e §3º do art. 90 da Lei nº 8069/90.

Art. 5º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 12 de março de 2024



Marlene das Dores do Carmo
Presidente do CMDCA-NL



Of.: nº 234/2023/GAB/SEMED

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que Associação Novalimense de Skate, inscrita no CNPJ 45.508.573/0001-69, com sede na Alameda Guimarães Rosa - 245 - Quintas 2, Nova Lima – MG desenvolveu atividades de oficinas de SKATE e CULTURA DE RUA no Município de Nova Lima, na Secretaria Municipal de Educação, nos anos letivos de 2022 e 2023 no Programa de Educação de Tempo Integral atendendo cerca de 200 crianças de 8 a 10 anos de idade.

Nova Lima, 29 de setembro de 2023

Pedro Henrique Dornas de Assunção Ribeiro
Secretário Municipal de Educação – PMNL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO NOVALIMENSE DE SKATE - ANLS
CNPJ: 45.508.573/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:32:11 do dia 03/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2024.

Código de controle da certidão: **A66F.B2AD.7531.760E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
15/05/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
13/08/2024

NOME: ASSOCIACAO NOVALIMENSE DE SKATE - ANLS

CNPJ/CPF: 45.508.573/0001-69

LOGRADOURO: ALAMEDA GUIMARAES ROSA

NÚMERO: 245

COMPLEMENTO:

BAIRRO: QUINTAS II

CEP: 34003322

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: NOVA LIMA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

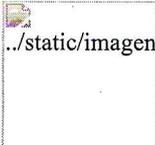
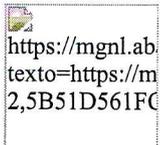
IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000762468166

		Prefeitura Municipal de Nova Lima - MG CNPJ: 22.934.889/0001-17 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Departamento de Rendas			
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - Plena de Débitos Municipais 31859 / 2024					
Tipo do Contribuinte Contribuinte Geral - Pessoa Jurídica Inscrição: 1092360					
Contribuinte ASSOCIAÇÃO NOVALIMENSE DE SKATE-ANLS			C.N.P.J./C.P.F. 45508573000169		
Logradouro / Número / Complemento / CEP / Edifício / Loteamento ALM - GUIMARAES ROSA-0001, N°: 245, , CEP: 34003322					
Bairro: QUINTAS		Cidade: NOVA LIMA/MG			
Data Expedição 28/05/2024		Validade 26/08/2024		N° Protocolo 0	
Data Protocolo 28/05/2024					
N.º De Autenticidade: 5B5 . 1D5 . 61F . C41					
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A D. ATIVA DO MUNICÍPIO Certificamos para os devidos fins, atendendo ao requerimento solicitado através do processo administrativo acima, que revendo os arquivos, fichas e bancos de dados da: Divisão de Rendas Imobiliárias; Divisão de Rendas Mobiliárias e Divisão de Taxas e Dívida do Departamento de Rendas da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA; que até a presente data, em nome do Requerente não constam pendências em seu nome relativas aos tributos:					
<ol style="list-style-type: none"> 1. IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU - Taxas de Serviços Urbanos, neste Município de Nova Lima; 2. Taxas de Serviços Diversos e Multas Infracionais; 3. ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza / TFF - Taxa de Fiscalização e Funcionamento; 4. ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis; 5. Dívida Ativa. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal, cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados.					
Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA					
Certidão emitida as 08:27:54 do dia 28/05/2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA - MG. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada na pagina da Secretaria de fazenda, no endereço: www.novalima.mg.gov.br , apontando a câmera do celular para o QR CODE ou na própria Secretaria de Fazenda, Departamento de Rendas.					
. Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão					
 Wander Henrique Vieira Matrícula 17.505 Diretor de Departamento de Rendas					
Sede - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima / MG, 34.000-279 // Telefones: 31 - 3541.4340, 3541.4346. Regional Noroeste - Rua Kenon, 119, Jardim Canadá, Nova Lima / MG - 34.007.750 // Tel: 31 - 3581.1982, 3581.8523. Regional Nordeste - Avn Natalício de Jesus Carsalade, 358, Honório Bicalho, Nova Lima / MG - 34012.646 // Tel. 31 - 3547.5040 Unidade Vila da Serra - Alm Oscar Niemeyer, 1465, Vila da Serra, Nova Lima / MG - 34006-065 // Tel 31 - 3262.1714					